



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1166

DE 18 DE MAIO DE 2018

**PROÍBE O USO DE APARELHO CELULAR
E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NAS
SALAS DE AULAS DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS, EXCETO AQUELES PARA
USO PEDAGÓGICO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições;

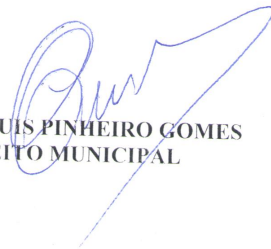
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica proibido o uso de aparelho celular e equipamentos eletrônicos nas salas de aulas das escolas municipais, localizadas no Município de Vale do Paraíso, exceto aqueles para uso pedagógico.

Art 2º As escolas deverão afixar avisos em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Art 3º Nos casos de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL